

Concelho d...

1.º talão do termo n.º ...

Em ... de ... de 19... foi apresentada reclamação ... sobre erros previstos no n.º 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 25:502, com referência aos prédios urbanos inscritos na freguesia de ... sob os artigos ...

...
...
...

MODELO N.º 35 (Artigo 4.º do decreto n.º 26:338)

N.º ...

Concelho d...

....º Bairro

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos ... dias do mês de ... de 19... compareceu nesta Repartição de Finanças o contribuinte ..., morador em ..., e reclamou, de harmonia com o § 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 25:502, de 14 de Junho de 1935, sobre os erros que verificou nas cadernetas ou matrizes urbanas, com referência aos seus prédios urbanos seguintes: (a) ...

...
...
...

Do que para constar se lavrou o presente termo. Eu, ..., de finanças, o ... e assino com o reclamante (b).

...
...

(a) Deve mencionar-se o prédio, freguesia, local, artigo da caderneta ou matriz e o erro verificado.

(b) Se o reclamante não souber ou não puder escrever deve declarar-se esta circunstância.

Concelho d...

2.º talão do termo de reclamação n.º ...

Em ... de ... de 19... o contribuinte ..., morador em ..., reclamou sobre erros previstos no n.º 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 25:502, de 14 de Junho de 1935, com referência aos prédios urbanos inscritos na matriz da freguesia de ... sob os artigos ...

...
...
...

O Chefe da Repartição,

...

MODELO N.º 36 (artigo 18.º do decreto n.º 26:338)

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA

Relação organizada nos termos do artigo 18.º do decreto n.º 26:338, de 5 de Fevereiro de 1936

Concelho d... ouº Bairro

Artigo ... da matriz

Freguesia de ...

Nome do proprietário ou usufrutuário ...

Morada ...

Situação do prédio (Rua ou lugar) ...

Números de políeta	Andares	Nomes dos inquilinos	Renda anual paga por cada inquilino (a)	Fim a que é destinado o prédio ou parte dele (b)	Data do contrato de arrendamento (c)	Observações

(a) A renda a mencionar em relação à parte habitada pelo proprietário será a que lhe estiver atribuída na matriz.

(b) Habitação, comércio, indústria, arte ou ofício.

(c) Não existindo contrato, deverá declarar-se: não tem.

Recebi o duplicado.

Em ... de ... de 193...

..., ... de ... de 193...

O Chefe da Repartição,

O Proprietário ou Usufrutuário,

...

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral do Ministério

Secção de Expediente Geral

Rectificação ao relatório do regulamento do betão armado

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 240, 1.ª série, de 16 de Outubro de 1935, o relatório que acompanhou o regulamento do betão armado, determino que se faça a seguinte rectificação:

Na parte referente a projectos e direcção das obras (artigos 2.º e 4.º), onde se lê: «(ingegnere ovvrero)», deve ler-se: «(ingegnere ovvero da un architetto)».

Em 17 de Janeiro de 1936. — Duarte Pacheco.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Repartição de Contabilidade das Colónias

Portaria n.º 8:358

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, que na classe abaixo designada da tabela anexa ao mesmo decreto seja incluída a seguinte categoria:

CLASSE XII

Professores directores das escolas-officinas da colónia de Angola.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 5 de Fevereiro de 1936. —
O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.